



**REGULAMENTO E TABELA GERAL DE
TAXAS E LICENÇAS DA
FREGUESIA DE CASAL DE CAMBRA**

**REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS DA
FREGUESIA DE CASAL DE CAMBRA**
**Com alteração e Republicação aprovada em Assembleia de Freguesia de 27
de Dezembro de 2013, 21 de Junho de 2013, 18 de Dezembro de 2015, de 16
de Dezembro de 2016 e 21 de Abril de 2017**

NOTA JUSTIFICATIVA

Conforme o estabelecido no artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, procedeu-se à fundamentação económico-financeira do valor das taxas propostas. Os valores encontrados e que constam do presente Regulamento de Tabelas de Taxas, foram calculados tendo como base a análise técnico - financeira efectuada sobre os custos directos e indirectos, que apontou para a manutenção do actual nível de taxas com alguns ajustamentos.

REGULAMENTO

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e j) do n.º 2 do artigo 17.º, conjugada com a alínea b) do n.º 5 do artigo 34.º da Lei das Autarquias Locais (Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro), e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007 de 15 de Janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro), é aprovado o Regulamento e tabela de taxas em vigor na Freguesia de Casal de Cambra.

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1.º
Objecto**

1 – Em conformidade com o disposto nos artigos 238.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, nos artigos 3.º, 17.º e 18.º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, dos artigos do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, nas alíneas d) e j) do n.º 2 do artigo 17.º, conjugada com a alínea b) do n.º 5 do artigo 34.º, e considerando a alínea q) do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e esta rectificada pelas Declarações de Rectificação n.ºs 4/2002 9/2002, de 6 de Fevereiro e 5 de Março, respectivamente, na Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, com as alterações subsequentes, e no Código de Procedimento Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de Outubro, com as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas, é aprovado o Regulamento e tabela de taxas, tarifas e licenças em vigor na Freguesia de Casal de Cambra.

2 – O disposto no presente Regulamento estabelece, nos termos da lei as taxas, tarifas e licenças, fixando os respectivos quantitativos a aplicar nesta freguesia, para cumprimento das atribuições que dizem respeito aos interesses próprios, comuns e específicos das suas populações.

3 – As Taxas são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público da autarquia local, ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares quando tal seja atribuição da Freguesia, nos termos da lei.

4 – O valor das taxas é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade, e não deve ultrapassar o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

5- O valor das taxas pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos actos ou operações.

6 – Os preços são os valores a pagar como contraprestação pela venda de um bem, objecto de oferta e procura, colocado no mercado e propriedade do município.

7 – Nos processos administrativos de interesse e naqueles em que haja intervenção de peritos, e ainda nos de julgamento de contra-ordenações, haverá lugar ao pagamento de custas judiciais, as quais reverterão integralmente para os destinatários legais, salvo no que respeita à compensação de despesas efectuadas com peritos estranhos à Junta de Freguesia de Casal de Cambra, e outras despesas com consignação própria ou para outras entidades.

Artigo 2.º **Sujeitos**

1 – O sujeito activo da relação jurídico - tributária geradora da obrigação de pagamento das taxas previstas no presente regulamento é a Junta de Freguesia de Casal de Cambra.

2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e dos regulamentos aprovados pela Freguesia de Casal de Cambra, esteja vinculado ao cumprimento da prestação tributária, pela prestação concreta de um serviço público (taxa de prestação de serviços públicos), pela utilização privativa de um bem do domínio público (taxa de utilização), ou pela remoção de um obstáculo jurídico à actividade de um particular.

3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas do Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundo e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 3.º **Incidência**

1 – As taxas da freguesia incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade da freguesia, designadamente:

- a) pela prática de actos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
- b) pela concessão de licenças;
- c) pela utilização de domínio público e privado da freguesia;
- d) pela gestão de equipamento urbano;
- e) pelas actividades de promoção do desenvolvimento local;
- f) pelas actividades de promoção dos tempos livres.

Artigo 4.º **Isenções**

1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2 – O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros, por deliberação da Junta de Freguesia.

3 – A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

CAPÍTULO II **TAXAS**

Artigo 5.º **Taxas**

A Junta de Freguesia cobra taxas:

- a) Serviços Administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
- b) Licenciamento e registo de canídeos;
- c) Cedência de instalações
- d) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 6.º **Serviços Administrativos**

1 – As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam da tabela anexa e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$\text{TSA} = \text{tme} \times \text{vh} + \text{ct}$$

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o nível da escala salarial;

ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc);

3 – Sendo que a taxa a aplicar, arredondada por defeito ao euro:

- a) É de $\frac{1}{2}$ hora x **vh** + **ct** para os atestados de residência, comunhão de habitação e união de facto, sendo este valor superior a 6 euros, aplica-se este valor;
- b) É de **1 hora** x **vh** + **ct** para os atestados de situação económica e agregado familiar, sendo este valor superior a 6 euros, aplica-se este valor;
- c) É de $\frac{1}{2}$ hora x **vh** + **ct** para as justificações administrativas, deslocação de bens e visita a recluso, sendo este valor superior a 6 euros, aplica-se este valor;
- d) É de $\frac{1}{2}$ hora x **vh** + **ct** para as provas de vida, quando solicitadas em requerimento da Junta, sendo este valor superior a 6 euros, aplica-se este valor;
- e) É de $\frac{1}{4}$ hora x **vh** + **ct** para as provas de vida, quando solicitadas em impresso próprio.
- f) É de $\frac{1}{4}$ hora x **vh** + **ct** para os restantes documentos
- g) É de $\frac{1}{4}$ hora x **vh** + **ct** para os restantes documentos, quando solicitados em impresso próprio.

4 – O prazo de emissão de documentos quando solicitado em requerimento da Junta de Freguesia é de dois dias úteis, sendo que quando solicitado com urgência será de um dia.

5 – O prazo de emissão de documentos quando solicitado em impresso próprio será imediato.

6 - Aos valores indicados no n.º 3 acresce uma taxa de urgência, para a emissão no prazo de **24 horas, de mais 50%**

7 – Atendendo ao benefício que representam, os atestados relativos a aquisição de viatura para comércio, fins alfandegários, legalização de firmas, pedido de naturalização, pedido de nacionalidade e pedido de passaporte, o seu valor acresce 50%, sem tecto, do indicado na fórmula a) do número anterior, sendo o acrescido de 150%, sem tecto, no caso do atestado para licença de uso e porte de arma de defesa ou caça, sempre arredondado por defeito ao euro.

8 – As taxas de certificação de fotocópias constam da tabela anexa e têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registo e dos Notariados, correspondendo a 100% daquele valor, arredondado ao euro.

9 – Estão isentos de taxas os reformados com rendimentos per capita até ao escalão 2 da Segurança Social e os estudantes com Bolsas sociais. (actualmente o escalão 2 corresponde a rendimentos per capita até 167.10 €)

10 – Os valores constantes do n.º 3 são actualizados anual e automaticamente, com a actualização da tabela salarial da função pública, e de acordo com o seu aumento.

Artigo 7.º **Licenciamento e Registo de Canídeos**

1 – As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes da tabela anexa, são indexadas à taxa N (4,40€) de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria nº 421/2004 de 24 de Abril).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) Registo: 136.36% da taxa N de profilaxia médica;
- b) Licença Categoria A: 159.09% da taxa N de profilaxia médica
- c) Licença Categoria B: 125% da taxa N de profilaxia médica
- d) Licença Categoria E: 136.36% da taxa N de profilaxia médica
- e) Licença Categoria G: 227.27% da taxa N de profilaxia médica
- f) Licença Categoria H: 294.45% da taxa N de profilaxia médica
- g) Licença Categoria I: Apenas registo

3 – Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

4 - O valor da taxa N de profilaxia médica é actualizada por Despacho Conjunto publicado em diário da República.

Artigo 8.º **Cedência de Instalações**

1 – As taxas de cedência de instalações, constantes em tabela anexa, têm como base de cálculo o tempo de duração da utilização.

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$\text{TCI} = \text{tc} \times \text{vh} + \text{ct}$$

tc: tempo de cedência das instalações arredondado à unidade, por excesso;
vh: valor hora do funcionário afecto ao serviço, tendo em consideração o nível da escala salarial;
ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui electricidade, limpeza e manutenção);

3 – A taxa de ocupação passará para o dobro, no caso de empresas ou entidades privadas com o fim de desenvolverem acções de formação financiadas, ou a entidades cujas acções visem interesses particulares ou fins lucrativos.

4 – A taxa de utilização poderá variar, conforme o material solicitado com as instalações, audiovisual, mobiliário ou desportivo.

5 – No caso de atividades desportivas, cujo número de participantes seja igual ou inferior a 15 elementos, beneficiará de um desconto de 5€ sobre o valor da taxa correspondente.

Artigo 8.º A **Cedência de Instalações / Campo de Futebol**

1 – As taxas de cedência para utilização do Campo de Futebol, constantes em tabela anexa, têm como base de cálculo o tempo de duração da utilização.

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$\text{TCI} = \text{tc} \times \text{vh} + \text{ct}$$

tc: tempo de cedência das instalações arredondado à unidade, por excesso;
vh: valor hora do funcionário afecto ao serviço, tendo em consideração o nível da escala salarial;
ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui electricidade, água, gás, limpeza e manutenção);

3 – A utilização do campo de futebol em período noturno, tem um acréscimo de 20% por forma a fazer face ao maior consumo de energia eléctrica.

4 – A utilização do campo de futebol por parte de instituições sediadas na freguesia terá uma redução de 20% sobre a taxa a cobrar.

5 – A cedência regular/ anual do campo de futebol ficará sujeita à celebração de protocolo no qual serão tidos em conta os valores a aplicar de acordo com os parâmetros de utilização propostos.

Artigo 9.º **Publicidade**

1 – A taxa de publicidade constante em tabela anexa, tem como base de cálculo, o valor patrimonial por m² do local onde for afixada a publicidade e o tempo de duração da publicidade afixada.

2 - A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$\text{TPUB} = \text{vm}^2 \times \text{bf}$$

vm²: valor por m² do local onde vai ser afixada a publicidade;

bf: benefício para o particular, que varia de acordo com a localização da publicidade, em que:

- benefício elevado – coeficiente 2
- benefício médio – coeficiente 1,55
- benefício baixo – coeficiente 1,3
- benefício inexistente – coeficiente 1

3 – O valor encontrado da fórmula referida no número anterior, será arredondado por defeito ao euro.

4 – A colocação de publicidade deverá cumprir o Regulamento de Publicidade, Outras Utilizações do Espaço Público e Mobiliário Urbano do Município de Sintra em vigor.

5 – Atendendo ao benefício da redução de 75% no cálculo do valor da remuneração mensal a pagar pelo aluguer do campo à Câmara Municipal de Sintra, foi decidido aplicar o mesmo critério, aquando da atribuição do valor por m² a cobrar pela publicidade do campo de futebol.

6 – Tendo em conta o valor anual da taxa de publicidade é possível o pagamento da mesma faseada por trimestre. O pagamento de cada prestação deverá ocorrer até ao dia 8 de cada trimestre a que corresponder sendo que a falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes.

Artigo 10.º **Utilização de Viaturas**

1 – As taxas pagas pela utilização do autocarro têm por base de cálculo o valor hora do motorista, o preço do gasóleo e os quilómetros percorridos.

2 - A fórmula de cálculo é a seguinte:

a) Entidades da Freguesia:

$$\text{TUV} = 0,40 \times \text{G} \times \text{Km} + 1,05 \times \text{vh} \times \text{H}$$

b) Entidades fora da Freguesia:

$$\text{TUV} = 0,50 \times \text{G} \times \text{Km} + 1,05 \times \text{vh} \times \text{H}$$

G: preço do gasóleo;

Km: número de quilómetros percorridos;

vh: valor hora do funcionário afecto ao serviço, tendo em consideração o nível da escala salarial;

H: número de horas

3 - Acresce ao valor calculado no nº 2, portagens, parqueamentos e despesas com motorista (refeições, alojamento, horas extra, ajudas de custo)

4 – Os valores constantes do nº 2 são atualizados anualmente e automaticamente tendo em atenção o valor do gasóleo e valor hora do motorista.

Artigo 11.º **Outros Serviços Prestados à Comunidade**

1 – Sempre que da cedência e utilização de viaturas resulte benefício para a população ou desenvolvimento para a Freguesia, a Junta de Freguesia, mediante critérios definidos, estabelece condições de utilização em regulamento próprio para o efeito, encontrando-se o valor das taxas a cobrar pela utilização indicadas em anexo neste regulamento.

2 – A Junta de Freguesia disponibiliza serviços de fotocópias para estudantes, bem como artigos de representação e outros diversos, encontrando-se as suas taxas em tabela anexa.

3 – A Junta de Freguesia, através dos serviços que presta no âmbito da implementação da Biblioteca Pública da Freguesia, cobrará valores respeitantes aos seguintes serviços, conforme tabela anexa:

- a) Emissão de segunda via de cartão de leitor;
- b) Incumprimento do prazo de entrega dos livros, após notificação para a sua devolução;
- c) Impressão de trabalhos ou pesquisas.

4 – O valor das taxas a cobrar pela Freguesia no que respeita à frequência de Atividades de carácter Desportivo, Cultural, Recreativo e de Lazer, estão indicadas em anexo.

5 - O valor das taxas indicadas no nº 4, poderão variar consoante a natureza e os custos associados à atividade, mediante decisão do Executivo.

Artigo 12.º **Actualização de Valores**

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

CAPÍTULO III LIQUIDAÇÃO

Artigo 13.º Pagamento

- 1 – A relação jurídica - tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
- 2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
- 3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem.
- 4 – O pagamento das taxas é feito mediante o recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 14.º Pagamento em Prestações

- 1 – Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para o pagamento voluntário.
- 2 – Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
- 3 – No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.
- 4 – O pagamento de cada prestação deverá ocorrer no mês a que corresponder.
- 5 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão dívida.

Artigo 15.º Incumprimento

- 1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 – A taxa legal (Decreto-Lei n.º73/99 de 16 Março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.

3 - O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

4 – Sempre que a licença do canídeo ou gatídeo não for renovada anualmente, caduca automaticamente, nos termos do artigo 15.º, e fica sujeito ao pagamento de uma coima a definir em processo de contra-ordenação.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16.º Licenças e autorizações, caducidade

1 – As licenças e ou autorizações caducam pelo decurso do prazo pelo qual foram concedidas, excepto se, entretanto, quando legalmente possível, for renovado o seu prazo.

2 – As licenças são concedidas por períodos de tempo certo, de acordo com o previsto na tabela, e caducam no último dia do prazo para que foram concedidas.

3 – Os prazos das licenças contam-se nos termos da alínea c) do artigo 279.º do Código Civil.

4 – Para além dos motivos referidos supra, as licenças e ou autorizações caducam ainda por determinação legal, por decisão judicial ou por decisão administrativa.

5 – A renovação das licenças anuais deverá ser efectuada até ao último dia da validade da mesma, sendo que a renovação fora dos prazos fixados implica um acréscimo de 50% no valor da taxa.

Artigo 17.º Preparos

1 – Pode a Junta de Freguesia estabelecer, se assim for considerado conveniente, a obrigatoriedade de os requerentes de certidões e fotocópias, efectuarem a entrega de uma importância como preparo destinado ao pagamento, logo que requerido o serviço.

2 – Os preparos podem corresponder ao valor total da taxa.

3 – Na taxa de publicidade a que se refere o art. 9º, deste Regulamento, poderá ser solicitada uma verba para o preparo, atendendo á complexidade do processo:

- a) O valor deste preparo, constante em tabela anexa tem como base de cálculo o tempo médio de execução (atendimento, registo e montagem);
- b) A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$\text{TPRE} = (\text{tm}_1 \times \text{vh}_1 + \text{ct}) + (\text{tme}_2 \times \text{vh}_2)$$

tme₁: tempo médico de execução do trabalho administrativo;

vh₁: valor hora do funcionário administrativo, tendo em consideração o nível da escala salarial;

ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc);

tme₂: tempo médico de execução do trabalho operacional;

vh₂: valor hora do funcionário operacional, tendo em consideração o nível da escala salarial;

Artigo 18.º **Garantias**

1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.

2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos da impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 – Do indeferimento tácito ou expresse cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º2.

Artigo 19.º **Legislação Subsidiária**

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) A lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 20.º
Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor após aprovação em Assembleia de Freguesia e a sua publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia, não podendo essa data ser inferior a 01 de Janeiro de 2014.

TABELA DE TAXAS

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS (Assistente Técnico – Posição 3, Nível 8 – 5.52€/hora)

| | |
|--|--------|
| Atestado de Residência | |
| – Atestado de Residência | 4,00€ |
| – Pedido de Nacionalidade | 6,00€ |
| – Pedido de Passaporte/ Título de Residência | 6,00€ |
| – Uso e Porte de Arma | 10,00€ |
| Comunhão de Habitação | 4,00€ |
| União de Facto | 4,00€ |
| Situação Económica | 6,00€ |
| Agregado Familiar | 6,00€ |
| Justificação Administrativa | 4,00€ |
| Deslocação de Bens | 4,00€ |
| Visita a Recluso | 4,00€ |
| Prova de Vida (impresso da Junta) | 4,00€ |
| Prova de Vida (impresso próprio) | 1,00€ |
| Outros Documentos (impresso da Junta) | 2,00€ |
| Outros Documentos (impresso próprio) | 1,00€ |
| Taxa de Urgência | +50% |
| Certificação de Fotocópias | 20,00€ |

LICENÇAS DE CANÍDEOS E GATÍDEOS

| | | |
|---------------------------------|-----------------|---------------|
| Registo | | 6,00€ |
| Licenças: | | |
| Classificação | Dentro do Prazo | Fora do Prazo |
| A – Cão de Companhia | 7,00€ | 10,50€ |
| B – Cão com fins económicos | 5,50€ | 8,25€ |
| E – Cão de Caça | 6,00€ | 9,00€ |
| G – Cão Potencialmente Perigoso | 10,00€ | 15,00€ |
| H - Cão Perigoso | 13,00€ | 19,50€ |

CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES (por hora)

| | |
|-------------------------------------|--------|
| Cedência Instalações | 15,00€ |
| Cedência Instalações c/ audiovisual | 20,00€ |
| Cedência Instalações c/ mobiliário | 18,00€ |
| Cedência Instalações c/ desportivo | 17,00€ |
| Cedência Campo de Futebol (diurno) | 50,00€ |
| Cedência Campo de Futebol (noturno) | 60,00€ |

PUBLICIDADE

Publicidade no Campo de Futebol 10,00€/mês e m²

UTILIZAÇÃO DE VIATURAS

Cedência a entidades da Freguesia 0,40€/km
Cedência a entidades fora da Freguesia 0,50€/km

OUTROS SERVIÇOS

Fotocopias Estudantes P/B 0,10€
Fotocopias Estudantes Cor 0,20€
Emblema Brasão da Junta de Freguesia 2,00€
Pin Junta de Freguesia 1,60€
Mapa da Freguesia 1,00€
Livro de Música 5,00€
CD's com Gravação 2,00€
Pen Drive 1Gb com estampagem de logótipo da Junta, com Gravação 6,00€
Gravação de dados 1,50€
Emissão 2ª Via cartão de leitor 1,50€
Incumprimento prazo entrega livros 0,50€/dia
Impressão trabalhos ou pesquisas P/B 0,10€
Impressão trabalhos ou pesquisas Cor 0,20€
Aulas instrumentos musicais 25,00€/mês
Aulas instrumentos musicais diatónicos 50,00€/mês

| | <i>1 X semana</i> | <i>2 X semana</i> | <i>3 X semana</i> | <i>Complementar</i> |
|-------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|---------------------|
| <i>Ginástica Sénior</i> | 5,00€ | 10,00€ | 15,00€ | 5,00€ |
| <i>Ginástica</i> | 12,50€ | 20,00€ | 25,00€ | 5,00€ |

PREPAROS

(Assistente Técnico – Posição 3, Nível 8 – 5.52€/hora)
(Assistente Operacional – Posição 3, Nível 6 – 4.86€/hora)

Preparo Publicidade 13,50€